



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n. 3.376, de 27 de março de 2021.

“Dispõe sobre a abertura de alguns setores no Município de Cedral, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve baixar o seguinte:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura dos seguintes estabelecimentos:

I - Açougues, padarias, hortifrúti, quitanda, supermercados e mercearias;

II – farmácia;

III – salões e beleza e barbearias;

Art. 2º. Os estabelecimentos dispostos nos incisos ‘I’ e ‘II’, do art. 1º, deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Controle de acesso de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- b) Realizar a aferição de temperatura para o acesso ao estabelecimento;
- c) Garantir o uso obrigatório de máscara, devendo cobrir o nariz e a boca;
- d) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como portas, maçanetas, carrinhos de compra e similares, dentre outras superfícies;
- e) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- f) Controlar o acesso ao estabelecimento de modo a permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
- g) Deverá ser respeitado o distanciamento entre cada pessoa nas filas de espera, externo e internamente.

Art. 3º. Os estabelecimentos dispostos no inciso ‘III’, do art. 1º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) O atendimento deverá ser realizado por agendamento, sendo permitido apenas uma pessoa por vez, ficando vedado a existência de fila de espera no local;
- b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como portas, maçanetas, e utensílios utilizados;
- c) Garantir o uso obrigatório de máscara, devendo cobrir o nariz e a boca;
- d) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de clientes;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 4º. As disposições sobre o funcionamento dos estabelecimentos não citados neste Decreto permanecem inalteradas.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal Municipal, equivalente à R\$1.296,60 (um duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

§1º. O estabelecimento será multado apenas 01 (uma) vez; após, o estabelecimento será lacrado pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da 00h do dia 29 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cedral, 27 de março de 2021; 91º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600